

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 195/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 0190.000.317/2001**Processo Sei:** 00391-00003212/2018-93**Parecer técnico nº:** 195/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**Interessado:** Petrobras Distribuidora S/A**CNPJ:** 34.247.233/0001-02**Endereço:** Aeroporto Internacional de Brasília, setor de Hángares nº 44 - Brasília/DF**Coordenadas Geográficas:** 15°52'11.31"S, 47°56'3.31"O**Telefone:** (61) 3424-1801**E-mail:** paulob@br.com.br**Atividade Licenciada:** Desativação e Remoção de Tanques de Combustíveis Líquidos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Autorização Ambiental, protocolado neste órgão em 26/03/2018 para retirada de quatro tanques subterrâneos de 30 m³ bi-compartimentados e os demais equipamentos ligados ao sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC em nome da Petrobrás Distribuidora S/A.

O objetivo é avaliar o cumprimento às exigências contidas na Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM e as normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 04 de julho de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se Setor de Desenvolvimento Econômico - SDE, quadra 01, Conjunto A, Lote 01, M. Norte (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado I - ZUUCI - 3.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento encontra-se na Área de Preservação Ambiental Gama e Cabeça de Veado, e em um raio de 3 km, encontra-se a Área de Relevante Interesse Ecológico Riacho Fundo.

Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2011), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e na Unidade Ribeirão do Gama.



Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 12/08/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS**3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00003212/2018-93 (Autorização Ambiental)

- Requerimento de Autorização Ambiental (6636366);
- Formulário de taxa de análise processual (6647571);
- Boleto de taxa de análise processual (6716475);
- Extrato de liquidação de títulos (6960726);
- Requerimento de Autorização Ambiental, Plano de Desativação e Cronograma de Obras (7421209);
- Contrato e Certificado do INMETRO (7554904).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria no local em 04 de julho de 2018 com o fito de verificar se o empreendimento realmente encontrava-se desativado e também o cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, referente ao encerramento das atividades do empreendimento.

O posto encontra-se desativado, mas foram observados quatro tanques subterrâneos todos bipartidos, com descargas seladas sobre o tanque e aparentavam estar sem combustível.

Há uma pista de abastecimento com quatro ilhas, cada uma delas consta com uma unidade abastecedora e um total de 26 bicos injetores e um filtro de diesel. A pista ainda consta com os canaletos, porém não foi encontrado o sistema separador de água e óleo.

Foram visualizados oito respiros e oito descargas seladas à distância.

5.1. Relatório Fotográfico



Foto 1. Placa da ANP com a identificação do empreendimento.



Foto 2. Visão geral da pista de abastecimento.



Foto 3. Visão geral dos tanques que serão retirados.



Foto 4. Câmera da descarga selada sobre o tanque.



Foto 5. Visão geral dos respiros e da descarga selada à distância.



Foto 6. Descarga selada à distância antiga.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi concedida a Licença de Instalação - Reforma nº 071/2012 em 14 de janeiro de 2013 com o prazo de validade de um ano. Em 09 de outubro do mesmo ano, o interessado entrou com o requerimento de Licença de Operação, sob protocolo nº 888.004.223/13, e junto com o requerimento foram anexados ao processo documentos referente a essa Licença, houve uma resposta do Órgão, por meio de manifestação 272 (1932048) e ofício 467 (2347499), relatando as pendências que deveriam ser sanadas para dar continuidade a análise.

Em 08 de agosto de 2016 foi anexado ao processo carta do interessado (fl. 407), comunicando ao Órgão que cumpriu o Mandando de Intimação e Reintegração de Posse nº 01/2016 e devolveu área onde estava instalado o Auto Posto Iticar Ltda. EPP para a INFRAMERICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A e informou ainda, que o empreendimento encontra-se desativado.

No dia 26 de março de 2018, o interessado entrou com requerimento de Autorização Ambiental, solicitando a desativação de quatro tanques subterrâneos de 30 m³ cada e bi compartimentados e os demais equipamentos que compõe o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SAS.

Sendo assim, a presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa 213/2013 – IBRAM e a vistoria técnica realizada 4 de julho de 2018.

6.1. Quanto ao Artigo 19º da Instrução Normativa nº 213/2013

I - Comunicado de encerramento das atividades, endereçado ao IBRAM;

Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo, carta (fl. 407) informando sobre a reintegração de posse para a INFRAMERICA e que as atividades foram encerradas.

II - Plano de Desativação e Remoção de tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 4:

Análise: Cumprido parcialmente. No plano apresentado não foi informado qual a empresa que receberá a água contaminada e os resíduos que serão descartados. Apenas foi mencionado que eles deverão ser coletados por empresas licenciadas junto ao órgão ambiental.

Também não foi mencionada a empresa de reciclagem que receberá o material retalhado.

O profissional técnico habilitado não está cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão.

III - Cronograma de obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos;

Análise: **Cumprido.** Consta anexo ao SEI (7421209), cronograma de obras.

Após o recebimento da Autorização Ambiental, deverá ser apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA e Relatório de Fundo de Cava, assinados por profissional habilitado e acompanhado da ART.

No RIPA apresentado, deverá contemplar as seguintes áreas de interesses, levando em consideração as estruturas antigas e pós- reforma (atual):

- Área dos tanques, em uso ou desativados incluindo o tanque de óleo usado;
- Unidades Abastecedoras;
- Bocais de descarga selada à distância;
- Troca de óleo e lubrificação;
- lavagem de veículos;
- Armazenamento de produtos e resíduos e
- Sistemas separadores de água e óleo (SAO's) da pista de abastecimento, área de lavagem e troca de óleo.

7. DA CONCLUSÃO

Após análise do processo, considerando que o interessado cumpriu com a maioria das exigências inerentes à concessão de Autorização Ambiental e que as demais serão condicionadas a esta Autorização;

Considerando o risco ambiental em se manter tanques não inertizados e as demais instalações do SASC;

Esta equipe técnica se manifesta favoravelmente à **concessão da Autorização Ambiental** pleiteada através de requerimento constante nos autos, **com validade de 6 (seis) meses** e com as seguintes condicionantes, exigências e restrições.

8. CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Este documento autoriza a remoção de quatro tanques subterrâneos de 30 m³ cada e bi compartimentados e os demais equipamentos que compõe o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, instalados no Petrobras Distribuidora S/A, localizado Aeroporto Internacional de Brasília, setor de Hangares nº 44 - Brasília/DF.
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
3. A presente Autorização não autoriza supressão vegetal no interior do terreno.
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível. Apresentar relatório fotográfico.
5. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado à referida área de abastecimento deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo. Apresentar relatório fotográfico.
6. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo.
7. O profissional técnico habilitado deverá se cadastrar no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão.
8. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.
9. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
10. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizada em conformidade com a norma ABNT NBR 15.505-2 e o anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00006736/2018-36.
11. Os tanques devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no **prazo de 120 dias** após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos tanques.
12. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/07/2018, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 05/07/2018, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9623859 código CRC= 6A111E25.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639